



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1124, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Marliéria– MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, para o exercício de 2019, da Fazenda Pública do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro, nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroá, s/n, Bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como objetivo promover oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial, dirigidas especialmente à população da 3ª idade.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, realizar atividades de Gestão das Unidades de Conservação em especial das Áreas de Preservação Ambiental APA Belém e APA Jacroá, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável e, ainda, promover atividades de educação ambiental e inclusão digital junto à população do parque e seu entorno, visando maior conscientização ambiental.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei para o exercício de 2019, nos seguintes valores:

Orsteu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

I - Associação Feminina Marlierense: R\$ 4.285,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 51.420,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), no exercício, para as atividades previstas no §1º do artigo anterior.

Rubrica: 02.04.01.08.241.0160.2105.33.50.43 - F.149

II - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce:

a) R\$ 1.610,00 (mil, seiscentos e dez reais) mensais, totalizando R\$ 19.320,00 (dezenove mil e trezentos e vinte reais) no exercício, para as atividades de educação ambiental e inclusão digital previstas no §2º do artigo anterior.

b) R\$ 2.575,00 (dois mil, e quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), no exercício, para as atividades de Gestão das Unidades de Conservação Ambiental – APA's Belém e Jacroá previstas no §2º do artigo anterior.

Rubrica: 02.10.01.18.541.0161.2106.33.50.43 - F. 366

§1º A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no *caput* do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

§2º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no *caput* do art. 1º para realização dos projetos aprovados pelo respectivo Conselho, constantes de editais de Chamamento Público realizados pelo Município de Marliéria durante o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

§3º A transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC's) será processada através da celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, e observará, necessariamente, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 027/2017.

§4º A Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente ao Município de Marliéria, através de Comissão designada para este fim, que encaminhará cópia, imediatamente, através de ofício à Câmara Municipal de Marliéria, para ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 – Marliéria/MG

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

§5º O atraso no envio da prestação de contas mensalmente à Prefeitura em prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o bloqueio imediato da transferência dos recursos, até sua efetiva regularização.

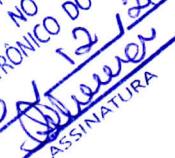
§6º No caso da Associação contemplada deixar de prestar contas mensalmente à Prefeitura por mais de duas vezes, ocorrerá a suspensão da transferência dos recursos financeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando disposições em contrário.

Marliéria, 20 de dezembro de 2018.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 20/12/2018

ASSINATURA